

Processo n.: @APE 17/00487806

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valci Martins

Responsável: Silvio Dreveck

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 404/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Valci Martins, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, nível PL-ALE-47, matrícula n. 1887, CPF n. 538.063.289-00, consubstanciado no Ato da Mesa n. 365, de 30/05/2017, considerado ilegal por este Tribunal, em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

1.1. Pagamento do “Adicional de Exercício art. 26 da Resolução n. 002/06”, correspondente a 7,5% do valor da PL/DAS, no valor de R\$ 303,25, e do “Adicional de Exercício Gratificação Resolução n. 009/2011 - Função”, correspondente a 52,50% do valor do PL/FC-3, no valor de R\$ 1.180,81, em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade da Resoluções n. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013 e da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), transitada em julgado;

1.2. Incorreção no fundamento legal do Ato da Mesa n. 365/ALESC/2017 (fs. 2 e 3), uma vez que nele consta o embasamento constitucional como “Art. 40, §1º, I, “in fine”, da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012”, quando o correto seria “art. 40, § 1º, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 6-A da referida Emenda, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012”, de acordo com inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato da Mesa n. 365, de 30/05/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 acima, sendo novamente submetido à apreciação deste Tribunal de Contas.

4. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 6556/2021**, aos Responsáveis pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e pelo controle interno e assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 13/2022

Data da Sessão: 20/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC